

LEI MUNICIPAL N.º 3580, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Itararé/SP, e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE ITARARÉ, que terá a denominação de “Jornal Oficial do Município de Itararé” e destinar-se-á a publicação de atos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 2º Nos termos do artigo 37, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, é vedada a inserção de atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades públicas que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, agentes públicos ou partido político.

Parágrafo único. O “Jornal Oficial do Município de Itararé” poderá publicar, mediante o pagamento de tarifa, a ser regulamentada através de Decreto, editais e convocações de entidades sindicais, associativas, comunitárias, classistas ou congêneres, bem como convites para atividades comunitárias e administrativas, sempre que houver interesse público e disponibilidade de espaço.

Art. 3º O Jornal terá tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares por edição, em formato econômico ou “tablóide”, e em papel jornal.

§ 1.º Em todas as edições, em sua primeira página o “Jornal Oficial do Município de Itararé” conterá no alto, à esquerda, o brasão do Município acompanhado do título “JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO DE ITARARÉ”, a data da publicação, nome e registro no Ministério do Trabalho do jornalista responsável, nome do diagramador responsável, número da edição e a citação numérica desta lei.

§ 2.º A publicação do “Jornal Oficial do Município de Itararé” dar-se-á semanalmente, às quartas-feiras, sendo admitida a publicação extra, em outros dias da semana, em casos nos quais houver justificativas apresentadas pela autoridade administrativa.

Art. 4º A impressão do “Jornal Oficial do Município de Itararé”, poderá ser feita em gráficas particulares, respeitados os requisitos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).

Art. 5º A distribuição do “Jornal Oficial do Município de Itararé” ficará a cargo do Departamento de Imprensa da Prefeitura Municipal de Itararé, com auxílio dos demais setores da administração pública municipal, que dará ampla divulgação, enviando exemplares do mesmo ao Poder Legislativo, demais órgãos e repartições Municipais, Estaduais e Federais, além de disponibilizá-lo no saguão da Prefeitura Municipal, para distribuição gratuita à população.

Art. 6º O “Jornal Oficial do Município de Itararé” será composto de 3 (três) sessões:

I- “Atos do Poder Executivo”: abrangendo, inclusive, as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Departamentos e demais setores;

II- “Atos do Poder Legislativo”;

III- “Ineditoriais”, facultativamente, assim compreendidas as partes do impresso disponíveis, mediante pagamento de tarifa, para publicações e informações de terceiros, conforme definido no parágrafo único, do artigo 2.º, desta Lei.

Art. 7.º O dirigente de cada Poder, Executivo e Legislativo, deverá instituir, por ato oficial específico, a unidade responsável pela edição e publicação das matérias a serem veiculadas no “Jornal Oficial do Município de Itararé”, sob a supervisão do Departamento de Imprensa da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 8.º As hipóteses omissas, que não resultem em alteração dos termos da presente lei, e da legislação aplicável, poderão ser regulamentadas por ato do dirigente máximo, em cada esfera de Poder.

Art. 9.º A publicação dos atos oficiais do Poder Executivo, no “Jornal Oficial do Município de Itararé”, não prejudica a observância das regras presentes no artigo 21, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente (3390.39) e incluída nos orçamentos futuros.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de março de 2014.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO F. S. GRADIN
Secretário Municipal de Administração